

DECRETO Nº 122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.”

ERNESTO VALIM BOEIRA, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, emitirão Nota Fiscal Eletrônica nas seguintes séries:

a) Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço Prestados - Série E – para registro de cada prestação de serviço;

b) Nota Fiscal Eletrônica de Repasse – Série R – para registro de valores recebidos para repasse a terceiros.

Parágrafo Único - A autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse (série - R) deverá ser requerida à Administração Tributária através de processo administrativo específico para este fim.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS - NFe-E

Seção I

Definição

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José dos Ausentes, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II
Das Informações Necessárias à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados
NFe-E

Art. 3º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - Série - E;
- V - identificação do prestador do serviço, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) telefone;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
- VI - identificação do tomador de serviço, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) telefone;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFe-E;
- IX - valor da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo do ISS;
- XI - código do serviço;
- XII – descrição da atividade/serviço prestado;
- XIII - alíquota e valor do ISSQN;
- XIV- indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XV - número e data do documento emitido, nos casos de conversão de RPS ou Cupom Fiscal;

XVI- indicação do número da nota fiscal substituta, quando esta substituir nota fiscal cancelada.

§ 1º A NFe-E conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de São José dos Ausentes" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E".

§ 2º O número da NFe-E será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviço.

Seção III

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestador NFe-E

Art. 4º A autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados – NFe-E será automática para o prestador de serviço que ingressar com o pedido de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte, a partir da data da publicação deste Decreto, independente do preenchimento de qualquer formulário.

Art. 5º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E deve ser emitida *on-line*, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São José dos Ausentes, mediante a utilização do *login* e senha NFe.

Parágrafo Único - O contribuinte que emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

Seção IV

Do Recibo Provisório de Serviço

Art. 6º No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E, na forma deste regulamento.

Art. 7º Alternativamente ao disposto no art. 6º, o prestador de serviço poderá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS a cada prestação de serviços, podendo, neste caso,

efetuar a sua substituição por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E, mediante transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS emitidos.

Art. 8º O Recibo Provisório de Serviço - RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem necessidade de solicitação de Autorização para Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NFe-E.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviço - RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviço, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente para exibição ao Fisco.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do nº 01 (um).

§ 3º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria de Finanças poderá obrigar o contribuinte a emitir o Recibo Provisório de Serviço - RPS mediante Autorização para Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

§ 4º Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o número deverá ser precedido de até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

§ 5º O Recibo Provisório de Serviço RPS deverá ser mantido à disposição do Fisco pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 6º No caso do cancelamento do Recibo Provisório de Serviço - RPS, suas vias deverão ser mantidas em arquivo pelo mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestado – NFe-E até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestado – NFe-E, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestado – NFe-E equipara-se à não emissão de nota fiscal.

Art. 10. Os dispositivos desta Seção aplicam-se ao Cupom Fiscal.

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REPASSE - NFe-R

Seção I

Definição

Art. 11. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José dos Ausentes, com o objetivo de registrar os valores recebidos por contribuintes prestadores de serviços para repasse a terceiros.

Seção II

Das Informações Necessárias à Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R

Art. 12. A Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - Série R;
- V - identificação do emitente, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) telefone;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;

- VI - identificação do receptor, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) telefone;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
 - VII - discriminação da origem do repasse;
 - VIII - valor total do repasse;
 - IX - valor total da nota;
 - X - indicação do número do processo administrativo que concedeu autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse – NFe-R;
- § 1º A NFe-R conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de São José dos Ausentes" e "Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R".
- § 2º O número da NFe-R será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviço.

Seção III

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasses NFe-R

Art. 13. A autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R deverá ser requerida à Administração Tributária através de processo administrativo específico para este fim.

Art. 14. O pedido de autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - petição, assinada pelo representante legal da empresa contribuinte ou por procurador com poderes específicos, descrevendo detalhadamente a operação originária do repasse e as razões de fato e de direito para a concessão da autorização pretendida;

II - procuração conferindo poderes específicos para pleitear autorização de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;

III - cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;

- IV - cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;
- V - cópia simples do instrumento constitutivo da empresa e posteriores alterações;
- VI - cópia simples do CNPJ;
- VII – cópia do contrato que estabelece o repasse.

Art. 15. A Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R deve ser emitida *on-line*, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São José dos Ausentes, mediante a utilização do *login* e senha NF-E.

§ 1º O contribuinte que emitir Nota Fiscal Eletrônica de Repasse - NFe-R deverá fazê-lo para todos os valores recebidos para repasse a terceiro.

CAPÍTULO IV

Do Regime Especial

Art. 16. A Secretaria de Finanças poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica nos seguintes casos:

I - em modelo definido pelo prestador de serviço, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema da Prefeitura do Município de São José dos Ausentes - *web service*;

II - quando o volume de Nota Fiscal Eletrônica a serem emitidas for muito expressivo;

III - nos demais casos cujos critérios serão estabelecidos pela administração tributária.

Parágrafo Único. O pedido de adoção de regime especial deverá ser procedido através de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo representante legal da empresa contribuinte ou por procurador com poderes específicos, expondo as razões para adoção do regime especial, assim como o modelo de regime especial pretendido;

II - procuração conferindo poderes específicos para pleitear adoção de regime especial perante a Municipalidade, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;

III - cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;

- IV - cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;
- V - cópia simples do instrumento constitutivo da empresa e posteriores alterações;
- VI - cópia simples do CNPJ.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 17. A Nota Fiscal Eletrônica só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua emissão, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, assim como quando houver o pagamento do imposto, a Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses contados da data da emissão.

§ 2º O processo de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou seu procurador, cujo formulário consta no Anexo I deste Decreto;

II- procuração conferindo poderes para realizar tal ato, com firma reconhecida do outorgante, quando for o caso;

III - cópia simples do RG e CPF do representante legal da empresa;

IV- cópia simples do RG e CPF do procurador, quando for o caso;

V - cópia simples dos instrumentos constitutivos da empresa e posteriores alterações;

VI - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado ou com carimbo da empresa, com firma reconhecida, confirmando o cancelamento da nota fiscal e o número da nota fiscal substituta - Anexo II;

VII - comprovante do recolhimento da taxa de expediente de 13 (treze) Unidades Fiscais do Município de São José dos Ausentes - VRM, quando for o caso.

§ 3º Quando a declaração do tomador de serviço, de que trata o inc. VI deste artigo, for firmada por pessoa física está deverá ter a assinatura do emitente reconhecida em cartório.

§ 4º Não será deferido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica por motivo de desacordo comercial.

Art. 18. Sendo deferido o pedido de cancelamento da NFe e já tenha havido o recolhimento do ISSQN correspondente, o valor recolhido será compensado no imposto vincendo.

CAPÍTULO VI DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 19. O recolhimento do imposto, referente as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Prestados - NFe-E, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema informatizado adotado pela Municipalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Notas Fiscais Eletrônicas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José dos Ausentes até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, o acesso às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas somente poderá ser realizado mediante solicitação por processo administrativo.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 22. Após a entrada em vigor do presente Decreto, os contribuintes têm o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a devolução dos blocos de notas fiscais manuais diretamente ao Setor de Tributos do Município, ficando sujeito a imposição de penalidade de multa, no caso de descumprimento.

São José dos Ausentes/RS, 14 de outubro de 2022.

**Ernesto Valim Boeira
Prefeito Municipal**